



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 23

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA

EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| A. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA | 4 |
| Tomada de Posição “Em defesa do serviço público de gestão de resíduos sólidos urbanos na península de Setúbal” | 4 |
| B. ORDEM DO DIA | 9 |
| 1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA..... | 9 |
| 2. PAGAMENTOS AUTORIZADOS ENTRE REUNIÕES | 9 |
| 3. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2016 | 9 |
| 4. ASSUNTOS PROPOSTOS PELO PRESIDENTE E VERAÇÃO: | |
| 4.1 Delegação da competência para autorizar despesas inerentes a Contratos de Empreitada de Obras Públicas..... | 9 |
| 4.2 Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos – Procedimento de Ajuste Direto para a Formação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas “Repavimentação da Estrada Municipal 502” – Proc.º I-02/16 – Repartição de Encargos..... | 10 |
| 4.3 Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos – Aquisição de luminárias LED em Regime de Locação para 36 meses – Repartição de Encargos..... | 11 |
| 4.4 Participação Variável no IRS para o ano de 2018..... | 13 |
| 4.5 Lançamento de Derrama para 2017..... | 14 |
| 4.6 Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a cobrar no ano de 2017/ Delimitação dos núcleos antigos das freguesias do concelho, objeto de operações de reabilitação urbana e combate à desertificação / Fixação de Taxas o IMI e situações de respetiva majoração, redução e isenção para os núcleos antigos das freguesias do concelho de Alcochete | 16 |
| 4.7 Procedimento de Ajuste Direto para a formação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas “Repavimentação da Estrada Municipal 502” – Proc.º I-02/16 | 24 |
| 4.8 Protocolo celebrado entre a ANMP e a EDP – Alteração do anexo I ao contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão | 26 |
| 4.9 Apoio ao Movimento Associativo – Celebração de contratos-programa para o ano de 2016 – Comissão de Reformados da Freguesia de Alcochete e Organização de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Samouco | 28 |
| 4.10 Receção provisória das obras de urbanização realizadas no âmbito do Alvará de Loteamento n.º 1/2011 | 29 |
| 4.11 Receção definitiva das obras de urbanização realizadas no âmbito do Alvará de Obras de Construção n.º 161/2007 | 30 |
| 4.12 Correção das obras de urbanização realizadas no âmbito do Alvará de Obras de Construção e de Urbanização n.º 12/2015 | 31 |

| | |
|---|-----------|
| 4.13 Associação das Tradicionais Festas de Confraternização Camponesa de | |
| S. Francisco – Ratificação do pedido de isenção do pagamento das taxas | 32 |
| 5. APOIOS FINANCEIROS | 33 |
| 6. INFORMAÇÕES | 33 |
| PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE | 35 |
| ENCERRAMENTO | 35 |

Aos dezasseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta vila de Alcochete e salão nobre dos Paços do Concelho, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência do Dr. Luís Miguel Carraça Franco, na qualidade de presidente da Câmara, encontrando-se presentes os senhores vereadores José Luís dos Santos Alfélua, Susana Isabel Freitas Custódio, Jorge Manuel Pereira Giro, Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres, Francisco José da Fonseca Giro e João Pedro Varela Pereira da Silva Marques.

Não compareceu o senhor vereador Vasco André Marques Pinto, por motivo considerado justificado.

O senhor presidente declarou aberta a reunião.

A. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberto o período de Antes da Ordem do Dia, o senhor vereador Jorge Manuel Pereira Giro apresentou a seguinte proposta:

Tomada de Posição “Em defesa do serviço público de gestão de resíduos sólidos urbanos na península de Setúbal”

Ao longo deste mandato, foram diversas as posições que este executivo de maioria CDU avocou a este Órgão Colegial, manifestando a sua veemente oposição à privatização da Empresa Geral do Fomento (EGF), nomeadamente, através da Moção deliberada em reunião de câmara ordinária realizada em 18/12/2013.

Ainda assim, e contra a vontade dos municípios, o governo de maioria PSD/CDS privatizou a EGF!

Vimos agora, através desta Tomada de Posição, exigir a reversão da privatização da EGF e a retoma da maioria do capital público na AMARSUL!

Fazemo-lo tendo presente, desde logo, dois aspetos centrais e essenciais:

1. O novo Governo do PS, na base da nova correlação institucional na Assembleia da República, reúne as condições necessárias para adotar medidas que respondam às aspirações e direitos do povo português;
2. As graves consequências da criação de um monopólio privado no mercado dos resíduos urbanos, considerando-o incompatível com os valores constitucionais, lesivo do interesse público e prejudicial para o Município de Alcochete e para as suas populações.

Relativamente ao primeiro aspeto, no seu Programa de Governo, sob o título *“Garantir o acesso e a qualidade dos serviços públicos de águas, saneamento e resíduos”*, reconhecendo *“um acumulado de decisões erráticas, contratos deficientes e más práticas de gestão que urge corrigir”*, o PS havia inscrito como uma das medidas *“Travar o processo de privatização da EGF, com fundamento na respetiva ilegalidade e desde que tal não implique o pagamento de indemnizações ao concorrente escolhido, de modo a inverter a excessiva concentração e a forte distorção da concorrência existentes no setor dos resíduos.”*

Defendemos que tal reversão não pode, nem deve, estar dependente de qualquer condição, designadamente do não pagamento de uma eventual indemnização ao concorrente escolhido.

Porque sendo o princípio da legalidade um princípio básico do nosso Estado de direito, consagrado no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa (Princípio da legalidade da administração), *“Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à Lei (...)”*, não é admissível qualquer atividade “livre” ou juridicamente desvinculada por parte daqueles.

Em síntese, o cumprimento da lei não pode depender de qualquer condição, ainda que cumpri-la implique um eventual custo para o Estado. E, em última instância, o Estado poderá e deverá sempre apurar as responsabilidades dos

intervenientes no processo que levou à privatização, para efeitos das devidas sanções que daí possam advir.

Este entendimento permanece atual!

Quanto ao segundo aspeto, afirmando a determinação dos Municípios na luta contra esta privatização, na defesa da autonomia do Poder Local, na defesa dos interesses das suas populações e na prossecução das atribuições que lhes estão conferidas pela Lei e pela Constituição da República Portuguesa, deixámos claro “que da privatização da AMARSUL e da sua entrega ao desbarato ao grupo SUMA/MOTA-ENGIL resultará, certa e seguramente, a degradação do serviço público prestado às populações, o aumento das taxas e tarifas a pagar pelo Município e pelos utentes e consumidores, a desvalorização dos objetivos ambientais de proteção e de sustentabilidade, a prevalência do lucro privado especulativo num setor essencial para a qualidade de vida e o bem-estar social, e o despedimento de trabalhadores.”

Essas consequências já são visíveis!

Com efeito, entre março e maio de 2016, os administradores indicados pela Mota-Engil para o Conselho de Administração da AMARSUL propuseram e aprovaram, com os votos contra dos administradores indicados pelos municípios, a distribuição pelos acionistas dos dividendos acumulados desde a criação desta empresa pública, num valor superior a 6 milhões de euros.

Até à privatização, os acionistas públicos da AMARSUL privilegiaram a opção de aplicar os dividendos (Resultados Líquidos dos Exercícios) no investimento e modernização da empresa, garantindo melhores níveis de eficiência e melhores condições de trabalho, para que a tarifa a aplicar aos municípios não aumentasse para valores com consequências negativas no nível de vida dos munícipes.

Com a privatização, a AMARSUL passou a ser gerida, não como um serviço público mas como um negócio que visa, em primeiro lugar, o lucro.

Paralelamente, está em curso um processo de aumento brutal da tarifa, que a AMARSUL cobra aos municípios pela deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos, superior a 30%.

Aumento justificado, alegadamente, para financiar os investimentos necessários à prossecução do serviço. Ou seja, o que devia ser financiado com os lucros da empresa passará a ser financiado com o dinheiro das populações.

Por conta de um, alegado, incumprimento das metas ambientais inseridas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU) 2020, a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), igualmente subirá de forma exponencial, prevendo-se que em 2020 se cifre nos 17€/tonelada.

TGR, que os municípios estão legalmente obrigados a cobrarem aos seus utentes/municípios através da fatura da água, sendo esta taxa, posteriormente, e integralmente, revertida para o Estado Central.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Alcochete, reunida em sessão ordinária no dia 16 de novembro de 2016:

1. Reafirma a sua exigência de que o processo de privatização da EGF seja revertido, retomando-se a maioria do capital público na AMARSUL;
2. Manifesta o seu repúdio pela deliberação tomada pelo acionista maioritário da AMARSUL de distribuição pelos acionistas dos dividendos (resultados líquidos dos exercícios) acumulados, os quais deviam ser utilizados para financiar os investimentos necessários à prossecução do serviço público;
3. Manifesta o seu repúdio pelo brutal aumento da tarifa e taxa inerentes à deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos que está a ser preparado pela EGF;

4. Reafirma o seu compromisso determinado na defesa do Poder Local e da gestão pública do serviço de gestão de resíduos, ameaçados pela imposição prepotente da privatização da EGF, exigindo o respeito pela autonomia deste nível de governação, sem prescindir do exercício das suas atribuições e competências, na defesa dos interesses das nossas populações.

Igualmente delibera:

- a) Enviar esta Tomada de Posição para conhecimento do Sr. Primeiro-ministro, do Sr. Ministro do Ambiente, aos Grupos Parlamentares, à Associação Nacional de Municípios Portugueses, à Associação de Municípios da Região de Setúbal, aos órgãos de comunicação social e à população em geral.
- b) Remeter esta Tomada de Posição para conhecimento e apreciação da Assembleia Municipal.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria, com 1 abstenção do CDS-PP e 6 votos a favor do PS e CDU.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

O senhor vereador João Pedro Marques fez uma declaração de voto, em nome do CDS-PP, anexa à presente ata como **Doc. 1**.

O senhor vereador Francisco José da Fonseca Giro saudou o Grupo Folclórico de Danças e Cantares da Fonte da Senhora pelo seu 29.º aniversário, que irá decorrer no próximo dia 19 de novembro de 2016, na sua sede social.

B. ORDEM DO DIA

1. Resumo diário da tesouraria

A senhora vereadora Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres informou que o valor do saldo, em disponibilidades de operações orçamentais é de €1.486 288,27 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e oito euros e vinte sete cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

2. Pagamentos autorizados entre reuniões

A senhora vereadora Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres informou que entre os dias 26/10/2016 a 15/11/2016, autorizou o pagamento da despesa no montante total de €198 614,88 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e catorze euros e oitenta e oito cêntimos), conforme as ordens de pagamento emitidas do n.º 4097 ao n.º 4293.

A Câmara tomou conhecimento.

3. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2016

O assunto foi retirado para posterior deliberação.

4. ASSUNTOS PROPOSTOS PELO PRESIDENTE E VERAÇÃO:

4.1 Delegação da competência para autorizar despesas inerentes a Contratos de Empreitada de Obras Públicas

Pelo senhor presidente foi proposto o seguinte assunto:

«Considerando os critérios de eficiência, economicidade e celeridade que, densificando o princípio da boa administração previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, devem conformar os processos de decisão e aquisitivos desenvolvidos pela autarquia, propõe-se que, ao abrigo das competências materiais executivas enunciadas no artigo 33.º e da norma habilitante consignada no artigo 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delegue no senhor presidente da Câmara a competência *para autorizar a realização de despesas inerentes a contratos de empreitada de obras públicas* até ao valor de €748.196,85.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

4.2 Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos – Procedimento de Ajuste Direto para a Formação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas “Repavimentação da Estrada Municipal 502” – Proc.º I-02/16 – Repartição de Encargos

Pelo senhor presidente foi proposto o seguinte assunto:

«Considerando:

1. Que é necessário celebrar o contrato para o procedimento mencionado em epígrafe;
2. Que o valor previsto para a contratação da referida empreitada é de €102.542,40 (o valor é acrescido de IVA à taxa legal em vigor);
3. Que o compromisso orçamental da despesa será repartida por mais de um ano económico e, por isso, encontra-se sujeita a autorização prévia da assembleia municipal [cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro],

Assim, propõe-se:

1. A autorização prévia para compromisso orçamental da despesa, repartida por mais de um ano económico e, por isso, sujeita a autorização prévia da assembleia municipal [cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro], nos seguintes termos, 2016 - €8.009,00; 2017 - €94.533,40 (a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%).
2. O envio à Assembleia Municipal para deliberação.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

4.3 Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos – Aquisição de luminárias LED em Regime de Locação para 36 meses – Repartição de Encargos

Pelo senhor presidente foi proposto o seguinte assunto:

«Considerando:

1. Que é intenção do município, no contexto da gestão de eficiência energética, proceder à substituição das lâmpadas existentes por outras de tecnologia mais avançada, concretamente a denominada *Light Emitting Diode* (LED).
2. Que com esta intervenção, pretende-se substituir, em alguns arruamentos da freguesia de Alcochete, várias luminárias de iluminação pública existentes, luminárias, essas, que se encontram equipadas com lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, substituindo-as por luminárias LED, com o objetivo principal de se promover a redução de consumo energético e consequentemente, a redução de emissão de CO₂.

3. Que, dado que as luminárias LED serão para instalar em redes de iluminação pública, abrangidas pelo Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Alcochete, as mesmas deverão obedecer às especificações técnicas da EDP Distribuição – Energia S.A. e ter uma garantia mínima de 5 anos, devendo ainda ser assegurada a sua continuidade de fabrico pelo mesmo período.
4. Que, assim sendo, será necessário desenvolver procedimento de contratação pública que tenha por objeto a aquisição de luminárias LED em regime de locação pelo período de 36 meses.
5. Que o valor total estimado para a aquisição dos referidos serviços é de €67.700,00 – a que correspondem os valores de €22.566,66/ano e de €1.880,56/mês (todos os valores serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor).
6. Que a cabimentação orçamental da despesa, repartida por mais de um ano económico e, por isso, sujeita a autorização prévia da assembleia municipal [cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro],

Assim, propõe-se:

1. A autorização prévia para cabimentação orçamental da despesa, repartida por mais de um ano económico e, por isso, sujeita a autorização prévia da assembleia municipal [cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro], nos seguintes termos, 2017 – €22.566,67, 2018 – €22.566,67, 2019 – €22.566,66 (a todos estes valores acresce IVA a taxa legal em vigor).
2. O envio à Assembleia Municipal para deliberação.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

4.4 Participação Variável no IRS para o ano de 2018

Pelo senhor presidente foi proposto o seguinte assunto:

«1 – Nos termos do n.º 1 dos artigos 25.º e 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFAL) uma participação variável de 5% do IRS integra o conjunto de recursos financeiros a que os municípios têm constitucionalmente direito em sede da sua participação nos impostos do Estado, para efeitos de cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro vertical.

2 – Refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o artigo 26.º da RFAL que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

3 – Esta participação depende de deliberação do município quanto à percentagem pretendida de IRS a qual deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos de acordo com o n.º 2 do artigo n.º 26 da RFAL.

Assim, proponho:

- a. A participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano de 2017, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
- b. Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por maioria, com 1 voto contra do CDS-PP e 6 votos a favor do PS e CDU.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

4.5 Lançamento de Derrama para 2017

Pelo senhor presidente foi proposto o seguinte assunto:

«1 – Estabelece o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2012, de 3 de setembro (RFAL), que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma Derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 – Refere o n.º 2 do mesmo artigo, que para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a €50.000, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 – Menciona o n.º 3 do artigo 18.º da citada Lei, que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição de Derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho

dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

4 – De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do RFAL, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior que não ultrapasse €150.000.

5 – Por último, refere o n.º 9 do artigo já citado, que a deliberação a que se refere o n.º 1 deve de ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que estabelece o n.º 10, que caso a comunicação a que se refere o número anterior seja recebida para além do prazo nele estabelecido, não há lugar à liquidação e cobrança de Derrama.

Assim, proponho:

- a) O lançamento de uma Derrama, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
- b) Que a proposta seja submetida à Assembleia Municipal, para deliberação do lançamento da Derrama de 1,5%, conforme a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por maioria, com 1 voto contra do CDS-PP e 6 votos a favor do PS e CDU.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

**4.6 Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a cobrar no ano de 2017/
Delimitação dos núcleos antigos das freguesias do concelho, objeto de
operações de reabilitação urbana e combate à desertificação / Fixação
de Taxas o IMI e situações de respetiva majoração, redução e isenção
para os núcleos antigos das freguesias do concelho de Alcochete**

Pelo senhor presidente foi proposto o seguinte assunto:

«Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), dispondo no Artigo 1.º que esse imposto incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam;
2. Dispõe o n.º 1 do artigo. 112.º do mesmo diploma que as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:
 - a. Prédios rústicos: 0,8 %;
 - b. Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %;
3. No n.º 5 do mesmo artigo estabelece-se que o município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixa a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos indicados no ponto anterior, podendo ser fixada por freguesia;
4. No n.º 3 do mesmo artigo estabelece-se que as taxas prevista na alínea c) do n.º 1 é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem “*devolutos*” há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se “*devolutos*” ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio;
5. No n.º 6 do mesmo artigo estabelece-se que o município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, pode definir áreas territoriais, correspondentes às freguesias ou zonas delimitadas dessas freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana e de combate à

desertificação, e majorar ou minorar, até 30 %, a taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto;

6. No n.º 8 do mesmo artigo estabelece-se que o município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, pode majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tal os que, em face do seu “*estado de conservação*”, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
7. A avaliação do “*estado de conservação*” de um prédio urbano é efetuada através da determinação do seu nível de conservação, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos 2.º a 6.º da Portaria n.º 1192 -B/2006, de 3 de novembro.
8. O imposto é liquidado anualmente, em relação a cada município pela Autoridade Tributária e Aduaneira, com base nos valores patrimoniais tributários dos prédios, e em relação aos sujeitos passivos que constem das matrizes em 31 de dezembro do ano a que o mesmo respeita, de acordo com o n.º 1 do artigo 113.º do mesmo diploma.

Considerando ainda que:

9. O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, confere aos municípios a competência para, em sede de delimitação de uma ARU, definir o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, bem como os mecanismos de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.
10. Com a delimitação da ARU do Núcleo Antigo de Alcochete e nos termos do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, para além da minoração em 30% da taxa do IMI, os prédios urbanos localizados nessa mesma ARU que sejam objeto de “*ações de*

reabilitação” e cujas obras se venham a concluir até dezembro de 2020, podem beneficiar dos seguintes incentivos à reabilitação urbana:

- a. Isenção do IMI, por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos (cfr. n.º 7 do artigo 71.º do EBF);
- b. Isenção do IMT nas aquisições de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em ARU (cfr. n.º 8 do artigo 71.º do EBF);
- c. Dedução à coleta do IRS de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação, até ao limite €500,00 (cfr. n.º 4 do artigo 71.º do EBF);
- d. Tributação à taxa reduzida de 5% das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, quando estas sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis reabilitados localizados em ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação de urbana (cfr. n.º 5 do artigo 71.º do EBF);
- e. Tributação à taxa reduzida de 5% dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, quando os estes sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis localizados em ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação de urbana (cfr. alínea a) do n.º 6 do artigo 71.º do EBF)
- f. Isenção de IRC dos rendimentos de qualquer natureza obtidos por Fundos de Investimento Imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e desde que pelo menos 75% dos seus ativos sejam imóveis sujeitos a ações de reabilitação localizadas em ARU (cfr. n.º 1 do artigo 71.º do EBF);
- g. Tributação dos rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos na alínea anterior à taxa especial de 10%, em sede de IRS e IRC (cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 71.º do EBF).

11. Aos incentivos anteriormente enunciados, acresce a aplicação da taxa reduzida de IVA de 6%, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) às empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados na ARU do Núcleo Antigo de Alcochete;
12. Para além dos benefícios fiscais supra mencionados (IMI, IRS, IRC e IVA), nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas Municipais do município de Alcochete, as “*operações urbanísticas*” relacionadas com “*ações de reabilitação*” de prédios urbanos localizados na ARU do Núcleo Antigo de Alcochete, bem como nas zonas urbanas dos núcleos antigos das freguesias do Samouco e de S. Francisco definidas como áreas objeto de operações de reabilitação urbana e de combate à desertificação, podem ainda ser objeto de isenção de taxas urbanísticas, mediante análise e parecer prévio dos serviços técnicos.
13. Para efeitos de acesso e aplicação dos benefícios fiscais e de isenção de taxas urbanísticas referidos nos pontos anteriores, respeitando-se o conceito estabelecido na alínea a) do n.º 22 do artigo 71.º do EBF, consideram-se como “*ações de reabilitação*” todas as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um “*estado de conservação*” do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.
14. Ainda para os efeitos previstos no ponto anterior e nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, consideram-se “*operações de reabilitação*” para efeitos do referido Decreto-Lei, as seguintes “*operações urbanísticas*”:
 - a. Obras de conservação;

- b. Obras de alteração;
- c. Obras de reconstrução;
- d. Obras de construção ou de ampliação, na medida em que sejam condicionadas por circunstâncias preexistentes que impossibilitem o cumprimento da legislação técnica aplicável, desde que não ultrapassem os alinhamentos e a cêrcea superior das edificações confinantes mais elevadas e não agravem as condições de salubridade ou segurança de outras edificações;
- e. Alterações de utilização.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:

1. Nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sejam fixadas as seguintes taxas do imposto municipal sobre imóveis:
 - a. 0,8%, para os prédios rústicos;
 - b. 0,45%, para os prédios urbanos.
2. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a ARU do Núcleo Antigo de Alcochete e as zonas urbanas dos núcleos antigos das freguesias do Samouco e de S. Francisco, delimitadas nas plantas em anexo, sejam definidas como áreas objeto de operações de reabilitação urbana e de combate à desertificação;
3. Nas zonas definidas nos termos do ponto anterior, em conformidade com o disposto no referido n.º 6, seja fixada a redução de 30% na taxa a aplicar nos prédios urbanos que sejam objeto de “ações de reabilitação”, nos termos previstos nos pontos 13 e 14 das considerações prévias à presente proposta;
4. Em conformidade com o n.º 7 do mesmo artigo, aos prédios urbanos habitacionais arrendados, localizados nas zonas definidas nos termos do ponto 2, e que sejam objeto de “ações de reabilitação”, se fixe uma redução de 20% da taxa de IMI, que será cumulativa, se for o caso, com a definida no ponto anterior;

5. Nas zonas definidas nos termos do ponto 2, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, seja elevada ao triplo a taxa aplicável aos prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano e aos prédios em ruínas, e que, conforme previsto no n.º 8 do mesmo artigo, seja fixada a majoração de 30% à taxa a aplicar aos prédios degradados;
6. Para efeitos da aplicação das majorações previstas no ponto anterior, sejam considerados:
 - a. Prédios degradados, os prédios em que, na sequência de vistoria realizada por arquitetos ou engenheiros exercendo funções públicas no Município de Alcochete e inscritos nas respetivas ordens profissionais, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 1192 -B/2006, de 3 de novembro, tenha sido determinado o nível 2 de conservação, correspondente a um MAU estado de conservação;
 - b. Prédios em ruínas, os prédios em que, na sequência de vistoria realizada por arquitetos ou engenheiros exercendo funções públicas no Município de Alcochete e inscritos nas respetivas ordens profissionais, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 1192 -B/2006, de 3 de novembro, tenha sido determinado o nível 1 de conservação, correspondente a um PÉSSIMO estado de conservação;
 - c. Prédios devolutos, os prédios em que se verifiquem os indícios de desocupação previstos no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, designadamente a inexistência, durante um ano, de contratos em vigor ou de faturação relativos ao fornecimento de água e eletricidade.
7. Atendendo à delimitação da ARU do Núcleo Antigo de Alcochete e nos termos do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, a atribuição dos seguintes incentivos à reabilitação urbana aos prédios urbanos inseridos nessa ARU, que sejam objeto de “ações de reabilitação”:
 - a. Isenção do IMI, por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos;

- b. Isenção do IMT nas aquisições de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado;
 - c. Tributação à taxa reduzida de 5% das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS, quando estas sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis reabilitados localizados nesta ARU e recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação de urbana;
 - d. Tributação à taxa reduzida de 5% dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS, quando os estes sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis localizados nesta ARU e recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação de urbana;
 - e. Isenção de IRC dos rendimentos de qualquer natureza obtidos por Fundos de Investimento Imobiliário, desde que pelo menos 75% dos seus ativos sejam imóveis sujeitos a ações de reabilitação localizadas nesta ARU;
 - f. Tributação dos rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos na alínea anterior à taxa especial de 10%, em sede de IRS e IRC.
8. A presente proposta, bem como a listagem dos artigos matriciais dos prédios abrangidos e o número de identificação fiscal dos respetivos titulares, seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação e posteriormente seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira.
9. Os prédios objeto das minorações da taxa de IMI previstas nos pontos 3 e 4 da presente deliberação poderão, mediante deliberação anual dos órgãos municipais, gozar desse benefício até um prazo máximo de quatro anos, eventualmente prorrogável.»

Submetido à discussão, o senhor vereador Francisco José da Fonseca Giro solicitou esclarecimentos à Câmara Municipal, sobre a possibilidade de reduzir a

taxa de IMI para 0,40%, já que o município, pelas informações prestadas em anteriores reuniões, se encontra em crescente saúde financeira.

O senhor presidente informou que não era possível diminuir a taxa de IMI, devido à necessidade da Câmara Municipal continuar na melhoria da sua saúde financeira.

Submetido à votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por maioria, com 1 voto contra do CDS-PP, 1 abstenção do PS e 5 votos a favor da CDU, bem como anexar as referidas listagens como **Doc. 2**.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

O senhor vereador João Pedro Marques fez a seguinte declaração de voto, em nome do CDS-PP:

“Nos últimos anos tem-se assistido ao aumento das receitas de impostos *per capita* por via dos Impostos Diretos no concelho de Alcochete. Esse aumento de impostos tem permitido recuperar financeiramente o Município.

Contudo, entendemos que este seria o momento para o executivo municipal implementar uma política fiscal atrativa em sede de IRS, IMI ou Derrama, de forma ponderada que não coloque em risco a estabilidade financeira do Município, mas com benefício direto na maior ou menor disponibilidade financeira das famílias e empresas do concelho.

Pelo exposto, votamos contra as propostas apresentadas.”

A senhora vereadora Raquel Prazeres fez a seguinte declaração de voto em nome da CDU:

“Eu volto a afirmar que não houve aumento de impostos.”

O senhor vereador Francisco Giro fez a seguinte declaração de voto em nome do PS:

“Considerando que muitos habitantes do concelho de Alcochete tiveram um aumento do IMI, desde 2014, situação que já se refletiu nos valores pagos até ao presente ano e que, certamente, se refletirá nos próximos anos e cuja expressão poderá ser dramática para muitas famílias, o PS contrapropôs nesta reunião que a taxa de imposto municipal sobre imóveis para os prédios urbanos novos e transmitidos no domínio da vigência do CIMI, no concelho de Alcochete, deveria ser reduzida para 0,40%, em vez de permanecer nos 0,45% conforme a proposta apresentada pela CDU e que aqui acabou de ser votada favoravelmente.

A redução da taxa do IMI, poderá contribuir para um desagravamento fiscal das famílias que, ainda, enfrentam algumas dificuldades económicas e financeiras numa matéria em que nesta reunião de câmara temos efetiva capacidade de decidir, porque são os eleitos do concelho que têm a capacidade de decidir e em que mais podem influenciar: os impostos e as taxas que são decididos pelas autarquias locais. Assim, não pode o eleito do PS ter uma outra posição que não seja abster-se na proposta apresentada pela Câmara Municipal.

Ressalvando que o Município, neste documento, aposta nas operações de reabilitação urbana e combate à desertificação, através da fixação de taxas do IMI e situações de respetiva majoração, redução e isenção para os núcleos antigos das freguesias do concelho de Alcochete.”

4.7 Procedimento de Ajuste Direto para a formação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas “Repavimentação da Estrada Municipal 502” – Proc.º I-02/16

Pelo senhor vereador José Luís dos Santos Alfélua foi proposto o seguinte assunto:

«De acordo com a informação técnica da DAGR.CP n.º 332.16, de 11-11-2016, referente à empreitada em epígrafe, somos pelo presente a propor, para deliberação, da digníssima Câmara Municipal de Alcochete:

1. Aprovação das propostas constantes do relatório final para efeitos de adjudicação;
2. Notificação da decisão de adjudicação;
3. Aprovação da minuta do contrato;
4. Notificação da minuta do contrato;
5. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação ou da respetiva falta (n.º 1 do artigo 85.º e, sendo o caso, n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP) – Delegação de Competências.
(artigos 124.º, 77.º, 98.º, 100.º e 85.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Presente a referida informação técnica, cujo teor é o seguinte:

«1 – Tendo o Júri, designado para supervisionar as fases do concurso mencionadas no n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante CCP), procedido à redação do Relatório Final fundamentado nos termos do n.º 1 do artigo 124.º do CCP, somos, pelo presente, a enviar o referido relatório, juntamente com os demais elementos que constituem o processo, para que o órgão competente para a decisão de contratar possa decidir, nos termos desse relatório, sobre as propostas do Júri no sentido de:

- a) Excluir as propostas dos concorrentes 2. Sanestradas – EOPP, S.A. e 4. Canana & Filhos – Empreiteiros, Lda.;
- b) Admitir as propostas dos concorrentes 1. José Marques Gomes Galo, S.A. e 3. Construções Pragosa, S.A., e adjudicar o procedimento à proposta do concorrente 1. José Marques Gomes Galo, S.A. pelo valor de €102.542,40 + IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 60 dias seguidos.

2 – Mais se anexa, no sentido de dar prossecução às disposições do artigo 77.º do CCP, notificação da decisão de adjudicação a remeter ao potencial adjudicatário e, bem assim, aos concorrentes preteridos, tendo em vista a sua aprovação para subsequente comunicação, comunicação essa que se propõe que seja delegada nos serviços da DAGR – Divisão de Administração e de Gestão de Recursos.

3 – Somos, igualmente, a remeter a minuta do respetivo contrato, com o objetivo de a mesma ser alvo de análise e aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o previsto no artigo 98.º, n.º 2 do CCP, o qual dispõe que “(...) *quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.*”

4 – Cumulativamente, no sentido de se dar prossecução às disposições do artigo 100.º do CCP, anexamos notificação da minuta do contrato a remeter ao potencial adjudicatário, tendo em vista a sua aprovação para subsequente comunicação, comunicação essa que se propõe que seja delegada nos serviços da DAGR.

5 – Tendo em vista imprimir celeridade futura ao procedimento, aproveitamos igualmente para, desde já, propor a delegação da competência de Notificação da Apresentação dos Documentos de Habilitação indicada no n.º 1 do artigo 85.º do CCP nos serviços da DAGR, e, caso ocorram as situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP, para propor a delegação da competência das Notificações respetivas nos mesmos serviços.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

4.8 Protocolo celebrado entre a ANMP e a EDP – Alteração do anexo I ao contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão

Pelo senhor vereador José Luís dos Santos Alfélua foi proposto o seguinte assunto:

«A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a EDP Distribuição celebraram um Protocolo que tem por objeto os equipamentos de iluminação a instalar nas redes de iluminação pública, procedendo à revisão do Anexo I ao

contrato tipo de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de maio.

Sendo a EDP Distribuição responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios, e tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED, a ANMP e a EDP Distribuição acordaram a revisão dos equipamentos utilizados na iluminação pública desde 2001, passando o LED a material de tipo corrente.

As luminárias LED, agora introduzidas no Anexo I, passarão a ser utilizadas nas situações de estabelecimento de novas redes de iluminação pública, substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio decorrente da remodelação de redes de IP, e substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação. Salienta-se, ainda, que se qualificou como material de tipo corrente algumas luminárias LED destinadas a núcleos antigos delimitados.

O pretendido é propiciar a instalação progressiva de equipamentos modernos nas redes de iluminação pública, mais adequados às exigências da eficiência energética e da economia de custos.

De acordo com exposto e com a informação técnica da DOML-SORV n.º 33/16, datada de 14-11-2016, referente ao supramencionado assunto, somos pelo presente a propor, para deliberação, da digníssima Câmara Municipal de Alcochete:

- Adesão ao novo modelo de Anexo I, aplicável mediante a celebração de protocolo para o efeito, entre o Município de Alcochete e a EDP Distribuição;
- Remessa para aprovação em Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade, bem como anexar o referido protocolo como **Doc.3**.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

4.9 Apoio ao Movimento Associativo – Celebração de contratos-programa para o ano de 2016 – Comissão de Reformados da Freguesia de Alcochete e Organização de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Samouco

Pela senhora vereadora Susana Isabel Freitas Custódio foi proposto o seguinte assunto:

«O Movimento Associativo de âmbito social tem um papel determinante no desenvolvimento local, com uma intervenção inequívoca em áreas como a cultura e o recreio. Com efeito, a influência social, cultural, económica e política do Movimento Associativo Social, também contribui para o reforço da cidadania e por isso deve ser apoiado.

Entretanto, há que garantir esse apoio ao Movimento Associativo Social e aos seus dirigentes, procurando atenuar as dificuldades quotidianas sentidas para manter o funcionamento da sua atividade regular e pontual, com a devida definição de critérios respeitando os princípios da justiça, equidade e rentabilidade social, onde o rigor e a transparência são fatores essenciais para a concretização de um projeto participado, assente na parceria e cooperação.

Assim, considerando:

- As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º, n.º 2, alíneas e) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento;
- A competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u), do artigo 33.º, n.º 1 a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza as instituições legalmente

constituídas, com vista à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra;

- A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria;
- As reuniões dinamizadas com os interessados, com a indicação das propostas de atividades a serem consideradas para o ano de 2016, bem como os critérios para a atribuição dos apoios, tendo os presentes concordado com a proposta apresentada.
- Assim, tendo em conta os considerandos anteriormente referidos, submete-se para discussão e deliberação a proposta do contrato-programa a celebrar com as coletividades com quem estão acordadas as formas de apoio.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade, bem como anexar os referidos contratos-programa como **Doc. 4**.

4.10 Receção provisória das obras de urbanização realizadas no âmbito do Alvará de Loteamento n.º 1/2011

Pelo senhor vereador Jorge Manuel Pereira Giro foi proposto o seguinte assunto:

«Considerando o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), e ainda os factos constantes no auto de vistoria das obras de urbanização referidas em epígrafe, realizada em 12 de outubro de 2016, na sequência do pedido de receção provisória e parcial das mesmas, apresentado por José Manuel Marques Lopes, através do requerimento registado sob o n.º 2054/SGD, de 12 de Setembro, que se consideram reproduzidos para os devidos

efeitos legais e constituem os fundamentos de facto e de direito da presente proposta.

Propõe-se que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do RJUE, em conjugação com o disposto nas alíneas y) e ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere proceder à receção provisória das obras de urbanização realizadas no âmbito do Alvará de Loteamento n.º 1/2011, excluindo dessa receção as obras relacionadas com a rede de abastecimento de eletricidade, por não ter sido apresentado o parecer final da respetiva entidade licenciadora.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

4.11 Receção definitiva das obras de urbanização realizadas no âmbito do Alvará de Obras de Construção n.º 161/2007

Pelo senhor vereador Jorge Manuel Pereira Giro foi proposto o seguinte assunto:

«Considerando o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), e ainda os factos constantes no auto de vistoria das obras de urbanização referidas em epígrafe, realizada em 13 de outubro de 2016, na sequência do pedido de receção definitiva das mesmas, apresentado por Sonifogo Construção – Sociedade Unipessoal, Lda., através do requerimento registado sob o n.º 2012/SGD, de 8 de setembro, que se consideram reproduzidos para os devidos efeitos legais e constituem os fundamentos de facto e de direito da presente proposta.

Propõe-se que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do RJUE, em conjugação com o disposto nas alíneas y) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere proceder à

recepção definitiva das obras de urbanização realizadas no âmbito do Alvará de Obras de Construção n.º 161/2007.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

4.12 Correção das obras de urbanização realizadas no âmbito do Alvará de Obras de Construção e de Urbanização n.º 12/2015

Pelo senhor vereador Jorge Manuel Pereira Giro foi proposto o seguinte assunto:

«Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), e ainda os factos constantes no auto de vistoria das obras de urbanização referidas em epígrafe, realizada em 14 de outubro de 2016, na sequência da ocorrência de abatimentos nas infraestruturas de circulação viária e pedonal e nos espaços verdes localizados no troço da avenida Sociedade Imparcial 15 de Janeiro de 1898 situado entre as caixas dos pluviais P03 a P05, que se consideram reproduzidos para os devidos efeitos legais e constituem os fundamentos de facto e de direito da presente proposta.

Propõe-se que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 87.º do RJUE, em conjugação com o disposto nas alíneas y) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere ordenar que se proceda à notificação da titular das obras de urbanização para que esta, no prazo de 10 dias, promova a realização de uma inspeção às condições estruturais dos sistemas de drenagem no troço supra referenciado, que permita a visualização e identificação das anomalias que estão na origem dos referidos abatimentos, designadamente através de uma inspeção CCTV (*Closed-Circuit Television*) por sistema móvel, complementada por escavações ou sondagens no terreno circundante e de fundação.

Na mesma notificação, deverá constar a menção expressa de que, em caso de incumprimento, a Câmara Municipal procederá em conformidade com o artigo 84.º do RJUE, promovendo a realização das correções às obras de urbanização por conta da titular, acionando para o efeito a caução prestada por esta, para boa e regular conclusão das mesmas.

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

4.13 Associação das Tradicionais Festas de Confraternização Camponesa de S. Francisco – Ratificação do pedido de isenção do pagamento das taxas

Pela senhora vereadora Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres foi proposto o seguinte assunto:

«A Associação das Tradicionais Festas de Confraternização Camponesa de S. Francisco comemorou no passado dia 11 de novembro a tradicional celebração do dia de São Martinho, iniciativa de relevância cultural.

Neste sentido, a Associação das Tradicionais Festas de Confraternização Camponesa de São Francisco, solicitou a esta Câmara Municipal, a ocupação do espaço público, para realização dos festejos, assim como a isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento.

Assim, como forma de incentivo ao trabalho dinamizado pela Associação das Tradicionais Festas de Confraternização Camponesa de S. Francisco, demonstrando capacidade em realizar um evento relevante, com interesse social e cultural para o concelho, propõe-se a isenção do pagamento das taxas, no valor total de €12,88 (doze euros e oitenta e oito cêntimos), referente ao licenciamento do evento e ocupação da via pública, tendo em conta o previsto na alínea b), ponto 2, do artigo 9.º e do artigo 59.º do Regulamento de Taxas Municipais, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, de 3 de dezembro de 2010 e de acordo com as

informações técnica n.º ART114/2016, de 10/11/2016, e 28-MAC, de 10/11/2016, em anexo.»

Submetido à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade.

5. Apoios financeiros

Não foram apresentadas quaisquer propostas.

6. Informações

Pelo senhor presidente foi prestada a seguinte informação:

- Reunião de Câmara descentralizada

«Na sequência da proposta aprovada em reunião de Câmara, no passado dia 3 de fevereiro, “Reuniões de Câmara descentralizadas para o ano de 2016”, informo que a próxima reunião de Câmara descentralizada se realizará no dia 23 de novembro, no lugar da Fonte da Senhora, na delegação da Junta de Freguesia de Alcochete, com início às 21:00 horas.»

A Câmara tomou conhecimento.

Pela senhora vereadora Susana Isabel Freitas Custódio foi prestada a seguinte informação:

- Comemorações da IX Semana Sénior (Dia Internacional do Idoso e Dia Mundial do Coração)

«A *IX Semana Sénior* decorreu entre os dias 28 de setembro a 5 de outubro de 2016.

Durante este período, a Câmara Municipal de Alcochete assinalou o Dia Internacional do Idoso e o Dia Mundial do Coração, promovendo um conjunto de ações que visam o convívio, o lazer e o bem-estar entre os seniores do concelho.

A programação dinamizada contou com:

- Ações de sensibilização e informação, sobre policiamento de proximidade e esclarecimentos, pelo Núcleo de Intervenção da GNR do programa “Idoso em Segurança”;
- Passeios no Tejo na Embarcação Bote Leão;
- Rastreios de saúde e bateria de avaliação da condição física, nas três Freguesias de Alcochete e nas zonas rurais de Passil e Fonte da Senhora;
- Lanche e Matiné Dançante com a acordeonista Sara Pessoa, nos Bombeiros Voluntários de Alcochete.

O Dia Mundial do Coração foi assinalado com atividade desportiva, aberta a toda a população e às Classes do “Viva Mais”, no Jardim do Rossio e Zona Ribeirinha. Realizou-se, ainda, uma caminhada integrando uma ação de sensibilização sobre mobilidade inteligente do Núcleo de Intervenção da GNR do programa “Idoso em Segurança”, seguida por uma aula de grupo de atividade físico motora, finalizando com a formação de um coração humano.

Pelo exposto a *IX Semana Sénior de Alcochete*, a exemplo de anos anteriores, foi um sucesso, tendo atingido os objetivos propostos, salientando-se neste âmbito o imprescindível contributo dos parceiros locais, movimento associativo e empresas na área da saúde, que contribuíram com a sua responsabilidade social para o êxito das atividades realizadas, que no global contaram com aproximadamente, meio milhar de participantes (493 seniores).

A Câmara Municipal de Alcochete contou com a colaboração das seguintes entidades:

- Comissão de Reformados da Freguesia de Alcochete;
- Organização de Reformados Pensionistas e Idosos da Freguesia do Samouco;
- Juntas de Freguesia de Alcochete, Samouco e S. Francisco;

- Fundação Portuguesa de Cardiologia;
- Santa Casa da Misericórdia de Alcochete;
- Núcleo da GNR Idoso em Segurança;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcochete;
- Clínica D. Manuel I.»

A Câmara tomou conhecimento.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO PRESENTE

Não se registaram intervenções.

Mais foi deliberado aprovar a presente ata em minuta, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas 20:15 horas o senhor presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que eu, Idália Maria Coelho Fonseca Bernardo, coordenadora técnica, subscrevo e assino.